



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

LEI Nº 2.381/2019 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a realização de remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Brasnorte – MT, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2020.

Parágrafo Único - Fica estipulado como limite máximo o mesmo estabelecido na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares do total da despesa fixada.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários por excesso de arrecadação, superávit financeiro, atendido o disposto nos artigos 42 e incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - Se necessária a suplementação ou abertura de crédito especial fica o Poder Executivo Municipal obrigado a atender o contido no art. 43, da Lei nº. 4.320/64, expedindo-se o Decreto Municipal de abertura de créditos adicionais, devendo detalhar o máximo possível as despesas, descrevendo a respectiva função, subfunção, programa e ação (atividade ou projeto).

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realizar realocações de recursos entre Fontes/Destinação de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, entre fontes/destinação de recursos orçamentárias, sem prejuízo à aplicação dos recursos vinculados de programas e transferências, de acordo com o Art. 8º - parágrafo único da Lei 101/2000.

Artigo 4º - Para os fins desta Lei, entende-se:

I - como **transposição** as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - como **remanejamento** as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

III - como **transferência** as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

IV - como **realocações** de fontes/destinações às alterações entre fontes de recursos determinadas na lei orçamentária para a execução de determinado elemento de despesas.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 6º - Não onerarão o limite para abertura de créditos suplementares, previsto na Lei Orçamentária Anual, os créditos:

I - Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal;

II - Provenientes de Incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e incorporações de recursos provenientes de Convênios Celebrados na esfera intergovernamental, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - Provenientes de Excesso de Arrecadação, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

IV - Realocações de recursos entre Fontes/destinação de Recursos de determinado elemento de despesa dentro de uma mesma categoria de programação (projeto/atividade);

V - Créditos adicionais oriundos de leis específicas;

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.


MAURO RUTHEISLER
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**

27 / 11 / 2019



Tribunal de Contas
Mato Grosso
(INSTRUMENTO DE CIDADANIA)

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1785

Divulgação quinta-feira, 28 de novembro de 2019

– Página 42

Publicação sexta-feira, 29 de novembro de 2019

b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSO

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou extinção deste Convênio, a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Processo, é obrigada a recolher à conta da CONCEDENTE, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM:

- a) o eventual saldo do recurso, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras e não utilizadas no objeto pactuado;
- b) os valores transferidos pela CONCEDENTE através deste Convênio, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma aplicada dos débitos para com a Fazenda Municipal a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
 - b.1) Inexecução do objeto da avença;
 - b.2) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo exigido;
 - b.3) utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
 - b.4) quando constatada irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os rendimentos de aplicação financeira dos recursos aportados no Convênio, somente poderão ser utilizados na execução do objeto pactuado ou para ampliação de metas previstas no plano de trabalho, desde que solicitada e devidamente justificada à Concedente no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da utilização destes. Caberá a Concedente avaliar e aprovar formalmente a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará, a partir da data de assinatura deste Convênio sua publicação em extrato no órgão oficial de publicação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas, as partes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Garças-MT, 11 de novembro de 2019

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT
CNPJ 03.439.239/0001-50

CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS
EDUARDO DOS SANTOS VIEIRA
CNPJ nº 09.585.080/0001-69

ALBÉRICO ROCHA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BARRA DO GARÇAS/MT

TESTEMUNHAS:

NOME: Nubia Carla Moreira Borges
RG: 15388433
CPF: 96243716104

NOME: Barbara Hyanna Gomes Menezes
Mendes
RG: 22476229
CPF: 03364387109

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATO

EDITAL Nº 021/2019

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Estadual, artigo n.º 2, parágrafo 3.º e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos n.º 54 e 55.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. Prefeito – Mauro Rui Heisler, TORNA PÚBLICO os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 5º Bimestre, do exercício financeiro de 2019, em atendimento a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária ficarão à disposição de qualquer contribuinte do Município de Brasnorte, para exame e apreciação, o qual

poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após prazo previsto em Lei, os mesmos serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Os relatórios estão publicados ainda, no portal transparência da Prefeitura e no seguinte endereço, site oficial: www.brasnorte.mt.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMpra-SE

MAURO RUI HEISLER
Prefeito

Publicado por afixação
28/11/2019

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.381/2019 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a realização de remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Brasnorte – MT, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2020.

Parágrafo Único - Fica estipulado como limite máximo o mesmo estabelecido na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares do total da despesa fixada.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários por excesso de arrecadação, superávit financeiro, atendido o disposto nos artigos 42 e incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - Se necessária a suplementação ou abertura de crédito especial fica o Poder Executivo Municipal obrigado a atender o conteúdo no art. 43, da Lei nº. 4.320/64, expedindo-se o Decreto Municipal de abertura de créditos adicionais, devendo detalhar o máximo possível as despesas, descrevendo a respectiva função, subfunção, programa e ação (atividade ou projeto).

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realizar realocações de recursos entre Fontes/Destinação de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, entre fontes/destinação de recursos orçamentários, sem prejuízo à aplicação dos recursos vinculados de programas e transferências, de acordo com o Art. 8º - parágrafo único da Lei 101/2000.

Artigo 4º - Para os fins desta Lei, entende-se:
I - como transposição as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;
II - como remanejamento as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;
III - como transferência as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;
IV - como realocações de fontes/destinações as alterações entre fontes de recursos determinadas na lei orçamentária para a execução de determinado elemento de despesas.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 6º - Não onerarão o limite para abertura de créditos suplementares, previsto na Lei Orçamentária Anual, os créditos:

- I - Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal;
- II - Provenientes de Incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e incorporações de recursos provenientes de Convênios Celebrados na esfera intergovernamental, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
- III - Provenientes de Excesso de Arrecadação, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
- IV - Realocações de recursos entre Fontes/destinação de Recursos de determinado elemento de despesa dentro de uma mesma categoria de programação (projeto/atividade);
- V - Créditos adicionais oriundos de leis específicas.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1785

Divulgação quinta-feira, 28 de novembro de 2019

- Página 43

Publicação sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito

LEI Nº 2.383/2019 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, destinado a Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cobertura das seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301	Atenção Básica
PROGRAMA:	0063	Piso de Atenção Básica Variável
ATIVIDADE:	2.113	Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde - PSF E OUTROS.

ELEMENTO DE DESPESA:

1149 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado.	R\$	64.000,00
Fonte 74 - SUS - ESTADO - PSF - Programa de Saúde da Família.		
1158 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.	R\$	16.000,00
Fonte 74 - SUS - ESTADO - PSF - Programa de Saúde da Família.		
Total	R\$	80.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar do Artigo 1º, será por excesso de arrecadação pela tendência do exercício financeiro, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, oriundos de Transferências do SUS - Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso II, da Lei Nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LEI Nº 2.384/2019 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização para efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, para suplementar despesa no orçamento público em vigor, para cobertura de despesas com a folha de pagamento, obrigações patronais e manutenção de serviços públicos, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 285.072,74 (duzentos e oitenta e cinco mil e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos) para cobertura das seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	02	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
UNIDADE:	02.001	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0002	Gestão Política Administrativa
ATIVIDADE:	2.003	Manutenção e encargos com o Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica JSM.

ELEMENTO DE DESPESA:

5 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	R\$	64.000,00
Fonte 10 - Recursos Livres - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos.		
951 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.	R\$	6.000,00

Fonte 10 - Recursos Livres - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos.		
Subtotal	R\$	70.000,00

ÓRGÃO:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE:	07.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO:	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO:	605	Abastecimento
PROGRAMA:	0005	Desenvolvimento da Agricultura
ATIVIDADE:	2.011	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

ELEMENTO DE DESPESA:

1864 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.	R\$	10.737,74
Fonte 10 - Recursos Livres - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos.		
Subtotal	R\$	10.737,74

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE:	08.001	SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	123	Administração Financeira
PROGRAMA:	0004	Gestão Financeira
ATIVIDADE:	2.008	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Finanças.

ELEMENTO DE DESPESA:

1899 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	R\$	184.335,00
Fonte 10 - Recursos Livres - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos.		
1900 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.	R\$	20.000,00
Fonte 10 - Recursos Livres - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos.		
Subtotal	R\$	204.335,00

Total	R\$	285.072,74
-------	-----	------------

ARTIGO 2º - O crédito aberto no artigo anterior terá como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	02	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
UNIDADE:	02.001	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0002	Gestão Política Administrativa
PROJETO:	1.074	Aquisição de móveis, máquinas, equipamentos permanentes e acessórios.

ELEMENTO DE DESPESA:

1 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.	R\$	1.500,00
Fonte 10 - Recursos Livres - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos.		
Subtotal	R\$	1.500,00

ÓRGÃO:	02	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
UNIDADE:	02.002	CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	124	Controle Interno
PROGRAMA:	0052	Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial
PROJETO:	1.331	Aquisição de móveis, máquinas, equipamentos permanentes e acessórios.

ELEMENTO DE DESPESA:

28 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.	R\$	5.248,00
Fonte 10 - Recursos Livres - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos.		
Subtotal	R\$	5.248,00

ÓRGÃO:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE:	04.002	URBANIZAÇÃO
FUNÇÃO:	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO:	451	Infraestrutura Urbana
PROGRAMA:	0019	Urbanização
PROJETO:	1.052	Construção, ampliação e reforma de prédios públicos municipais.